



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 19/2020 - APROVA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº. 20/2020 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, DELEGAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE IRECÊ A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 37/2020 - LICENÇA SIMPLIFICADA PROVEDOR ELDORADO TELECOM LTDA, ELDORADO TELECOM
- PORTARIA SEMADES Nº 38/2020 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO LINO PEREIRA TELES, RESTAURANTE JOÃO XXIII
- PORTARIA SEMADES Nº 39/2020 - LICENÇA SIMPLIFICADA MARIA CELESTE M. DOURADO, RESTAURANTE TERRACO
- PORTARIA SEMADES Nº 40/2020 - LICENÇA SIMPLIFICADA MZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, UNIFORMULA
- PORTARIA SEMADES Nº 41/2020 - LICENÇA SIMPLIFICADA CLIDENTE CLINICA DENTARIA DE IRECE SS LTDA, COE-CLINICA ODONTOLOGICA ESPECIALIZADA
- PORTARIA SEMADES Nº 42/2020 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CENTRO AUTOMOTIVO IRECE LTDA, CENTER CAR LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 43/2020 - LICENÇA SIMPLIFICADA CRISTIANO DA SILVA NUNES, SHOPPING MOTO PEÇAS E ACESSORIOS

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 - FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PPRP Nº. 053/2019
- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 053/2019
- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2019
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2019 - COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI ME

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PPRP Nº. 053/2019



CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 052111/2019 - EMPRESA: RICARDO BONFIM NASCIMENTO - FAPESY





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 19 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, XXVII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Irecê, na forma do Anexo I deste Decreto, em conformidade com a Lei nº. 958, de 21 de junho de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, Bahia, 24 de janeiro de 2020.

ELMO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NA
FORMA DO ARTIGO 23 DA LEI Nº. 958, DE 21 DE
JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização da Procuradoria Geral do Município de Irecê, definindo suas atribuições, competências e estrutura, na forma do artigo 23 da Lei Municipal nº 958/2013.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Irecê é instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito da administração, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em sua plenitude, pela defesa dos interesses do Município em juízo e fora dele, bem como exercendo funções de assessoria técnico-jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Art. 3º Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - o exercício da advocacia geral do Município;

II - assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões jurídicas em geral, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposição de motivos, bem como, no controle da legitimidade dos atos administrativos;

III - representação e defesa judicial e extrajudicial do Município e seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, ressalvadas as unidades que possuam representação própria;

IV - assessoramento jurídico aos diferentes órgãos da administração nas suas respectivas áreas de atuação;

V - estudo, elaboração, redação, exame, revisão e adaptação de minutas de contratos de prestação de serviços, de locações, de concessões, termos, convênios, escrituras, loteamentos, termos de desapropriações, alienações de bens, doações, transferências de domínios, permutas e de quaisquer outros atos jurídicos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

- VI - assessoramento aos órgãos responsáveis pelos processos licitatórios, no âmbito do Poder Executivo Municipal, analisando e emitindo parecer sobre as questões submetidas ao seu exame;
- VII - análise e manifestação sobre os projetos de Leis Municipais e sobre o processo legislativo no âmbito municipal;
- VIII - promover, privativamente, a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, e em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- IX - elaborar minutas e informações e serem prestadas no âmbito do Poder Judiciário, nas ações mandamentais em que o Chefe do Poder Executivo, os Secretários Municipais e demais autoridades de idêntico nível hierárquico forem apontadas como autoridades coatoras;
- X - representar o Prefeito em relação a providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes no exercício da função;
- XI - propor ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e às autoridades de idêntico nível hierárquico, as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta, quanto na Indireta ou Fundacional quando for o caso;
- XII - exercer funções de assessoria técnico jurídica do Executivo e dos Órgãos da Administração Direta do Município;
- XIII - examinar os processos administrativos em geral no âmbito da administração, acompanhando a execução dos respectivos atos, a fim de assegurar sua pertinência e legalidade;
- XIV - examinar os processos de licitação, bem como os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- XV - requisitar aos órgãos e entidades da administração o fornecimento de documentos em geral para instruir processos em que o Município atue como parte, assim como certidões, cópias, exames, informações, laudos, diligências e/ou esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- XVI - celebrar convênios com instituições semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo o intercâmbio e o exercício de atividades de interesse comum, bem com o aperfeiçoamento e a especialização das atividades congêneres;
- XVII - manter estágio de estudantes, sobretudo na área do Direito e das letras jurídicas, na forma da legislação em vigor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

XVIII - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do município, a fim de ordenar a atuação e cumprir com suas atribuições;

XIX - propor medidas de caráter jurídico que visem à proteção do interesse público ou o aperfeiçoamento das práticas administrativas;

XX - sugerir Chefe do Poder Executivo e recomendar aos Secretários Municipais adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;

XXI - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregar o Chefe do Poder Executivo dentro de suas atribuições;

XXII - transmitir aos Secretários Municipais e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXIII - cooperar na formação de proposições de caráter normativo;

XXIV - opinar previamente acerca do exato cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados;

XXV - propor ao Prefeito o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;

§ 1º Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos procedimentos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria técnico-jurídica no âmbito da administração municipal, resguardando o juízo de valor da oportunidade e conveniência.

§ 2º As consultas formuladas à Procuradoria geral do Município deverão ser acompanhadas dos autos concernentes e instruídas adequadamente, bem como formuladas com clareza, objetividade e relevância jurídica.

§ 3º Serão dispensadas as exigências de parágrafo anterior nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento dos interessados do Órgão, o a critério do Procurador Geral do Município.

Art. 4º Os pareceres da Procuradoria Geral do Município, serão submetidos à aprovação do Procurador Geral.

§ 1º Os pareceres da Procuradoria Geral terão caráter vinculante para a Administração em matéria técnico-jurídica quando homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Quando o parecer concluir por medidas a serem implementadas pelo Órgão consulente, estas, após a sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Geral do Município e ao Gabinete do Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

§ 3º A Procuradoria Geral do Município somente emitirá parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração Indireta ou Fundacional, quando for solicitação de Secretário Municipal ou despacho do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A requisição de processos administrativos, informações ou providências solicitadas pela Procuradoria Geral a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, para defesa do interesse público, terá prioridade absoluta em sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional.

Capítulo III ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia funcional estabelecida e possui estrutura organizacional básica disciplinada na Lei nº 958/2013.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município, para o cumprimento de suas competências, disporá da seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Procurador Geral:

- a) - Assessoria Executiva;
- b) - Núcleo de Suporte Executivo;

II – Sub procuradoria Geral

III - Procuradoria Fiscal;

IV – Procuradoria Trabalhista;

V – Procuradoria Administrativa.

VI – Procuradoria Administrativa de Licitações e Contratos

VII - Procuradoria do Contencioso Cível.

VIII – Procuradoria do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e os demais cargos comissionados serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Procurador-Geral será substituído em seus impedimentos ou afastamentos eventuais pelo Subprocurador-Geral.

Art. 8º Ao Gabinete do Procurador-Geral do Município compete prestar assistência direta, técnica e administrativa ao Procurador-Geral, bem como dirigir, orientar e coordenar as atividades elencadas no art. 3º da presente Resolução.

Art. 9º À Sub-Procuradoria Geral do Município compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I - atuar em substituição ao Procurador-Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como, no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

II - atuar em auxílio ao Procurador-Geral do Município no exercício das atribuições previstas no artigo 11, especialmente:

- a) no recebimento, por delegação, das citações iniciais;
- b) na distribuição, às Procuradorias Especializadas, dos processos administrativos encaminhados à PGM;
- c) no visto aos pareceres emitidos.

III - prestar assistência direta ao Procurador-Geral do Município;

IV - exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

V - exercer as outras atribuições que lhe forem legalmente cometidas.

Capítulo IV DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10 A Procuradoria Geral do Município de Irecê tem por Chefe o Procurador Geral do Município, nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo, dentre Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com domínio do saber jurídico e reconhecida idoneidade.

Art. 11 São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I - exercer a administração superior da Procuradoria Geral do Município;
- II - distribuir tarefas e comandar a execução das ações administrativas previstas para a Procuradoria Geral do Município;
- III - representar o Município em qualquer demanda judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu ou de qualquer forma interessado;
- IV - despachar diretamente com o Prefeito Municipal;
- V - executar e comandar a execução das atividades de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal e aos órgãos da administração pública municipal no trato de questões jurídicas em geral, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposição de motivos, bem como no controle da legitimidade dos atos administrativos;
- VI - estudar e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, bem como, assessorar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, analisando e emitindo parecer sobre projetos de lei, mensagem retificativa, sanção e veto; estudar, elaborar, redigir, examinar, revisar e adaptar minutas de contratos de prestação de serviços, de locações, de concessões, termos, convênios, escrituras, loteamentos, termos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

desapropriações, alienações de bens, doações, transferências de domínios, permutas e de quaisquer outros atos jurídicos;

VII - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Procuradoria Geral do Município; assessorar os órgãos responsáveis pelos processos licitatórios, no âmbito do Poder Executivo Municipal, analisando e emitindo parecer sobre as questões submetidas ao seu exame; formular e propor a programação a ser executada pela Procuradoria Geral do Município;

VIII - apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual das atividades da Procuradoria Geral do Município; promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Procuradoria Geral do Município;

IX - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, relativos aos assuntos que requeiram a participação da Procuradoria Geral do Município;

X - praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições da Procuradoria Geral do Município e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito Municipal;

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito Municipal.

XII - desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

XIII - representar os interesses do Município junto ao contencioso tributário;

XIV - minutar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais

XV - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, assim como as demais ações de ordem constitucional, e elaborar as informações que lhe caiba prestar na forma da Constituição da república e a legislação específica;

XVI - delegar atribuições aos demais membros da Procuradoria Geral do Município;

XVII - expedir atos e instruções para os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, sobre o exercício das respectivas funções;

XVIII - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

XIX - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

XX - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

XXI - designar os órgãos em que deverão ter exercício os Procuradores Municipais;

XXII - requisitar, com atendimento prioritário, quando houver prazo judicial, aos Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundacional, certidões, cópias, exames, laudos, documentos, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XXIII - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para que prestem serviços junto à Procuradoria Geral do Município;

XXIV - decidir sobre os casos de aplicação do disposto no artigo 3º, inciso XVIII, deste Decreto, distribuindo, ao seu critério, entre os Procuradores e Assessores, os processos avocados;

XXV - promover a distribuição do serviço entre os diferentes membros da Procuradoria Geral do Município, zelando pela organização administrativa compatível com a atribuição dos cargos lotados na unidade;

XXVI - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu encargo.

Capítulo V DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 12 Compete à Procuradoria Fiscal (PPF):

I - receber, analisar e inscrever em dívida ativa os créditos públicos, previamente lançados pela Secretaria Municipal de Fazenda ou qualquer outro órgão competente;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;

III - ajuizar os títulos executivos inscritos na dívida ativa da Procuradoria Fiscal para a devida cobrança judicial;

IV - manter atualizado o arquivo de registro das inscrições de dívida ativa recebidas e distribuídas, por meio de sistema informatizado;

V - manter arquivo de levantamento estatístico da atuação da Procuradoria Fiscal relativamente à cobrança judicial da dívida ativa do Município, por meio de sistema informatizado;

VI - emitir informações sobre inscrições de dívida ativa recebidas e registradas pela PGM, quando solicitadas ou requisitadas por outros órgãos ou Poderes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

VII - assistir tecnicamente ao Procurador-Geral e às unidades da Procuradoria Geral na realização de cálculos do débito tributário, inscritos em dívida ativa, por meio de sistema informatizado;

VIII - assistir tecnicamente ao Procurador-Geral e às unidades da Procuradoria Geral quanto ao efetivo cumprimento dos parcelamentos, dos débitos inscritos em dívida ativa, por meio de sistema informatizado;

IX - emitir guia de recolhimento para débito tributário e honorários advocatícios dos débitos inscritos em dívida ativa, por meio de sistema informatizado;

X - manter atualizada a legislação normativa interna;

XI - atuar em consultoria jurídica em relação aos débitos inscritos em dívida ativa e nos executivos fiscais da dívida ativa do Município de Irecê;

XII - exercer a defesa dos interesses da Fazenda Municipal nos processos de dissoluções judiciais, falências, recuperações judiciais, adjudicação, parcelamento e leilão judicial, relativos à execução fiscal;

XIII - auxiliar os órgãos e entidades municipais nas medidas e procedimentos extrajudiciais necessários à cobrança da dívida ativa;

XIV - emitir informações ou pareceres sobre matéria fiscal;

XV - solicitar ao Procurador-Geral, com exceção das hipóteses previstas nas normas internas e nos seus termos, autorização para a sustação ou arquivamento de cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizadas as respectivas ações judiciais, ou o seu cancelamento nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada;

XVI - submeter à deliberação do Procurador-Geral, de forma fundamentada, orientação de não interposição de recurso, de não propositura de ação e de desistência de ação ajuizada, ressalvadas as previsões legais e normas internas;

XVII - proceder à sustentação oral nos processos de interesse público relevante, na forma da regulamentação própria;

XVIII - oficiar nos processos judiciais relativos à transmissão de bens que requeiram verificação da ocorrência de fato gerador de tributo devido ao Município e o cumprimento das respectivas obrigações tributárias;

XIX - assistir à Procuradoria Geral na elaboração de informações em mandado de segurança, prestando elementos e indicações necessárias para eventual pedido de suspensão de medida liminar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

XX - examinar minutas de decreto e anteprojeto de leis do Poder Executivo, bem como analisar os projetos de lei com vistas à sanção ou veto do Prefeito, em matéria da sua competência;

XXI - elaborar informações em mandados de segurança sobre matérias de sua competência;

XXII - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Os Procuradores do Município atuantes na execução fiscal poderão, dispensada autorização superior:

I - requerer a substituição da certidão de inscrição em dívida ativa, em casos de incorreção material ou formal;

II - requerer a baixa das anotações no órgão distribuidor e o arquivamento dos autos judiciais, nas seguintes hipóteses:

- a) cancelamento da inscrição em dívida ativa por ato da autoridade fazendária competente;
- b) ocorrência de pagamento anterior à inscrição ou duplicidade de cobrança, ouvida previamente a autoridade fazendária;
- c) não interposição de recursos nos casos previamente regulamentados.

Art. 13 Compete à Procuradoria Trabalhista:

I - atuar em consultoria jurídica e nos processos no âmbito da Justiça do Trabalho do Município não relacionados às atribuições das demais Procuradorias Especializadas;

II - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 14 Compete à Procuradoria Administrativa:

I - atuar em consultoria jurídica e nos processos administrativos do Município não relacionados às atribuições das demais Procuradorias Especializadas;

II - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 15 Compete à Procuradoria Administrativa de Licitações e Contratos:

I - a análise jurídica dos seguintes termos ou matérias, dentre outros afins:

- a) editais de licitação para a contratação de serviços ou aquisição de bens; e para formação de Ata de Registro de Preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

- b) editais de convênios e instrumentos congêneres, como Termo de Cooperação Técnica e Acordo de Cooperação Técnica;
 - c) editais de credenciamento e de chamamento público, bem como termos de cessão, permissão e de concessão de uso, patrocínio, alienações e leilão;
 - d) contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - e) contratação por meio da adesão à Ata de Registro de Preço;
 - f) termos aditivos, visando a prorrogações ou reajustes contratuais, termos de rescisão e distratos;
 - g) termos de Ajuste de Contas.
- II - colaborar com as demais especializadas na formulação de defesas judiciais, em sentido amplo, em processos cujas competências guardem pertinência com as suas atribuições;
- III - emitir pareceres, despachos, relatórios de instrução processual (RIP) ou promoções em matérias que lhe sejam afetas;
- IV - elaborar minutas-padrão de editais, termos contratuais, convênios e outros instrumentos congêneres;
- V - verificar a conformidade dos editais e dos termos contratuais às minutas-padrão, caso haja modelo;
- VI - elaborar, excepcionalmente, quando requerido pelo órgão consulente e autorizado pelo Procurador-Geral, contratos e outros instrumentos congêneres, bem como a sua atualização, quando já consolidado o modelo como padrão;
- VII - examinar minutas de decreto e anteprojetos de leis do Poder Executivo, bem como analisar os projetos de lei com vistas à sanção ou veto do Prefeito, em matéria da sua competência;
- VIII - opinar em consultas relativas à execução de contratos administrativos ou da administração, excetuados os contratos referentes à contratação de servidores públicos, lato sensu.
- IX - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 16 Compete à Procuradoria do Contencioso Cível:

- I - atuar em consultoria jurídica e nos processos judiciais do Município não relacionados às atribuições das demais Procuradorias Especializadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

II - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 17 Compete à Procuradoria do Meio Ambiente:

I - representar o Município, ativa e passivamente, em qualquer juízo ou instância, em todas as ações ou feitos que versem sobre matéria ambiental, urbanística, tais como, parcelamento, zoneamento, uso do solo e direito de construir, bem como sobre patrimônio público imobiliário;

II - representar o Município, ativa e passivamente, em qualquer juízo ou instância, em todas as ações ou feitos que versem sobre matéria imobiliária, podendo promover as ações possessórias, demarcatórias e divisórias;

III - realizar as desapropriações amigáveis e judiciais do Município, bem como minutar decretos de declaração de utilidade ou necessidade pública e de interesse social para fins de desapropriação ou instituição de servidões;

IV - manifestar-se nas ações de usucapião, retificação de registro e em outros procedimentos afins;

V - representar o Município nos processos judiciais que digam respeito a herança jacente, bem como arrecadar os bens vacantes;

VI - promover as ações discriminatórias, demarcatórias, divisórias ou quaisquer outras medidas que visem à regularização, proteção e garantia do domínio e posse do patrimônio imobiliário do Município;

VII - atuar em procedimentos administrativos e judiciais relativos à regularização fundiária e à ocupação de terrenos públicos e loteamentos irregulares;

VIII - atuar administrativa e judicialmente, na defesa do patrimônio cultural e do meio ambiente do Município, no que toca à promoção de tombamentos, desapropriações e limitações administrativas;

IX - proceder a sustentação oral nos processos de interesse público relevante, na forma da regulamentação própria;

X - examinar minutas de decreto e anteprojetos de leis do Poder Executivo, bem como analisar os projetos de lei com vistas à sanção ou veto do Prefeito, em matéria da sua competência;

XI - representar o Município, ativa e passivamente, em qualquer juízo ou instância, nas ações de responsabilidade civil cujo objeto principal verse sobre:

a) indenizações decorrentes de atos do poder público que, alegadamente, importem no esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade imobiliária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

- b) indenizações decorrentes de dano ambiental causado por ação ou omissão do poder público;
 - c) indenizações decorrentes de atos do poder de polícia relacionados à aplicação da legislação ambiental, urbanística ou de edificações, em que a matéria principal versada no processo envolva a necessidade de análise dos requisitos legais para a prática do ato;
 - d) indenizações decorrentes de atos do poder de polícia relacionados à aplicação da legislação de posturas municipais.
- XII - atuar em processos judiciais ou administrativos em que exista pedido de efetuação de obra pública de qualquer natureza, ainda que cumulados com pedidos diversos;
- XIII - atuar em processos administrativos nas matérias de sua competência;
- XIV - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Capítulo VI

DOS DEVERES, GARANTIAS FUNCIONAIS E PRERROGATIVAS DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 18 Aos Procuradores do Município no exercício de suas atribuições, compete, especialmente:

- I - promover a imediata propositura das medidas judiciais que tenham sido determinadas pelo Procurador-Geral do Município, devendo, nos casos em que ainda não estejam reunidas todas as condições para a instauração do processo judicial, dar imediato conhecimento ao Procurador-Geral;
- II - diligenciar, pessoalmente, para que sejam prestadas as informações necessárias à defesa do Município, requisitando dos órgãos da administração pública os documentos, exames, providências e esclarecimentos correspondentes;
- III - acompanhar o andamento dos processos judiciais que lhes forem distribuídos;
- IV - apresentar memoriais e sustentar oralmente nas sessões de julgamento dos tribunais, na forma de regulamentação própria;
- V - proferir, no prazo impróprio de 5 dias, os pareceres que lhes sejam solicitados;
- VI - orientar os estagiários na prática profissional, fiscalizando-os e apresentando o respectivo relatório, na forma do regimento do estágio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

VII - nos casos em que deva o Município dar cumprimento a liminar ou julgado que lhe tenha sido desfavorável, solicitar, por meio de ofício ao Secretário competente, que seja providenciado o seu cumprimento.

Art. 19 Aos Procuradores do Município, salvo quando expressamente autorizados pelo Procurador-Geral ou nos casos e formas previsto em regulamento próprio, é vedado:

- I - confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;
- II - deixar de interpor, renunciar ou desistir de recursos e abster-se de executar julgados em favor do Município.

Parágrafo único. As dispensas genéricas serão objeto de regulamentação própria pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 20 São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - representar com exclusividade o Município de Irecê em juízo ou fora dele, em tudo que diga respeito à defesa dos seus direitos e interesses;

II - requisitar das autoridades públicas e agentes municipais todo auxílio e colaboração necessário para o desempenho de suas funções, sob pena dessas incidirem nas sanções prevista na legislação;

III - requerer das autoridades policiais todo auxílio e colaboração necessário para o desempenho de suas funções;

IV - requisitar das autoridades municipais competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que funcionarem;

VI - ser ouvido como testemunha em qualquer inquérito ou processo de âmbito municipal, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

VII - utilizar-se, sem ônus, dos meios de comunicação, transporte e serviços municipais quando o interesse do serviço exigir.

Art. 21 Aos Procuradores do Município é garantida independência técnica em relação às suas manifestações jurídicas e administrativas.

Art. 22 Ao rol de garantias e prerrogativas dispostas neste capítulo somam-se todas aquelas que constem na Constituição Federal, na Constituição no Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município de Irecê.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Nos conflitos de competência entre as especializadas, o Procurador-Geral do Município resolverá cada caso, consolidando posteriormente as hipóteses decididas em resolução própria.

Art. 24 As atribuições das procuradorias especializadas poderão ser alteradas por resolução do Procurador-Geral em atenção ao interesse público, sempre de forma devidamente justificada.

Art. 25 Fora de seu território, o Município de Irecê será representado, na esfera judicial, pelo Procurador Geral do Município, por membro designado da Procuradoria do Município, ou ainda por Advogado especialmente contratado para o caso concreto, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal e seguindo os termos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A representação prevista neste artigo também será exercida pelas Procuradorias Gerais ou Órgãos equivalentes dos respectivos Municípios, dos Estados da Federação ou do Distrito Federal, mediante celebração de convênio ou acordo, precedidos de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, a este competindo estabelecer suas cláusulas e condições.

Art. 26 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ELMO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
PROCURADOR GERAL
DECRETO Nº 38/2018





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 20 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre Concessão, Delegação, administração e a responsabilidade do Terminal Rodoviário de Irecê a Superintendência de Trânsito e Mobilidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50 XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, que o Terminal Rodoviário Municipal é suma relevância para o Município de Irecê, uma vez que os terminais rodoviários são elementos essenciais do sistema de transporte, principal responsável, então, pelo transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, assim como, pelo turismo.

CONSIDERANDO, que a organização do sistema municipal de trânsito é de responsabilidade da Autarquia de Trânsito do Município, a Superintendência de Trânsito e Mobilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede e Delega a organização, administração e a responsabilidade do Terminal Rodoviário de Irecê a Superintendência de Trânsito e Mobilidade;

Art. 2º. A Superintendência de Trânsito e Mobilidade fica responsável por promover a abertura de processo licitatório para concessão de uso oneroso do Terminal Rodoviário Municipal, bem como administrar e acompanhar a execução do contrato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, Bahia, 24 de janeiro de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Elmo Vaz Bastos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

098/LS/SEMADES/MAI-2019

PORTARIA Nº 37/2020

Dispõe sobre a LICENÇA SIMPLIFICADA ao empreendimento com razão social **PROVEDOR ELDORADO TELECOM LTDA**, nome fantasia **ELDORADO TELECOM**, CNPJ 19.958.710/0001-57 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Simplificada,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a Licença Simplificada a **PROVEDOR ELDORADO TELECOM LTDA**, nome fantasia **ELDORADO TELECOM**, CNPJ **19.958.710/0001-57**, que realiza atividade de serviços de comunicação multimídia, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 459-A, Alto do Moura, Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

III - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

IV– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

V– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Seguir e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

VII - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo**: no ato de renovação desta licença).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 23 de Janeiro de 2020

João Gonçalves de Souza

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019*





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

071/RLO/SEMADES/MAR-2019

PORTARIA Nº 38/2020

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO ao empreendimento com razão social LINO PEREIRA TELES, nome fantasia RESTAURANTE JOAO XXIII, CNPJ 15.001.480/0001-82 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Renovação de Licença,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO a LINO PEREIRA TELES, nome fantasia RESTAURANTE JOAO XXIII, CNPJ 15.001.480/0001-82, que realiza atividade de restaurante, com sede na Rua Demetrio da Silva Dourado, nº 250, Coopirece, Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

III - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

IV– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (Prazo: durante a vigência desta licença);

V– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (Prazo: durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VII - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII - Realizar a doação do resíduo do óleo de cozinha para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IFBA) o qual realizará o manejo do mesmo para reciclagem. (**Prazo:** durante a vigência desta licença)

IX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 23 de Janeiro de 2020

João Gonçalves de Souza

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

088/LS/SEMADES/ABR-2019

PORTARIA Nº 39/2020

Dispõe sobre a LICENÇA SIMPLIFICADA ao empreendimento com razão social **MARIA CELESTE M. DOURADO**, nome fantasia **RESTAURANTE TERRACO**, CNPJ **31.278.117/0001-65** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente LICENÇA SIMPLIFICADA,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO a **MARIA CELESTE M. DOURADO**, nome fantasia **RESTAURANTE TERRACO**, CNPJ **31.278.117/0001-65**, que realiza atividade de restaurante, com sede na Rua Rio Corrente, nº 04, Recanto das Árvores, Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

III - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

IV– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

V– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VII - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII - Realizar a doação do resíduo do óleo de cozinha para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IFBA) o qual realizará o manejo do mesmo para reciclagem. (**Prazo:** durante a vigência desta licença)

IX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 23 de Janeiro de 2020

João Gonçalves de Souza

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019*





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

100/LS/SEMADES/MAI-2019

PORTARIA Nº 40/2020

Dispõe sobre a LICENÇA SIMPLIFICADA ao empreendimento com razão social M Z COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, nome fantasia UNIFORMULA, CNPJ 05.547.495/0001-97 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente LICENÇA SIMPLIFICADA,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a LICENÇA SIMPLIFICADA a **M Z COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, nome fantasia **UNIFORMULA**, CNPJ **05.547.495/0001-97**, que realiza atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas, com sede na Rua Herculano Dourado, nº 62, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

III - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

IV– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

V– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VII - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII - Gerenciar os resíduos de serviços de saúde conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IX - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

X - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 23 de Janeiro de 2020

João Gonçalves de Souza

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019*





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

079/LS/SEMADES/ABR-2019

PORTARIA Nº 41/2020

Dispõe sobre a LICENÇA SIMPLIFICADA ao empreendimento com razão social CLIDENTE CLINICA DENTARIA DE IRECE S/S LTDA, nome fantasia COE - CLINICA ODONTOLOGICA ESPECIALIZADA, CNPJ 63.086.680/0001-28 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente LICENÇA SIMPLIFICADA,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a LICENÇA SIMPLIFICADA a **CLIDENTE CLINICA DENTARIA DE IRECE S/S LTDA**, nome fantasia **COE - CLINICA ODONTOLOGICA ESPECIALIZADA**, CNPJ **63.086.680/0001-28**, que realiza atividade odontológica, com sede na Rua Lafaiete Coutinho, nº 19, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

III - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

IV– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

V– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VII - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

IX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 23 de Janeiro de 2020

João Gonçalves de Souza

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019*





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

067/RLO/SEMADES/MAR-2019

PORTARIA Nº 42/2020

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **CENTRO AUTOMOTIVO IRECE LTDA**, nome fantasia **CENTER CAR LTDA**, CNPJ **24.417.232/0001-08** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Renovação de Licença,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **CENTRO AUTOMOTIVO IRECE LTDA**, nome fantasia **CENTER CAR LTDA**, CNPJ **24.417.232/0001-08**, que realiza atividade de comércio de peças e serviço de manutenção para veículos automotores, com sede na Rodovia BA 148, KM 180, nº 30, Rodovia, Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

III - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

IV– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

V– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VII - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente;

IX - Manter em fácil acesso à fiscalização, o certificado ou comprovante, sempre que a empresa responsável fazer a coleta do óleo lubrificante usado e também das suas embalagens;

X - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de **2 (dois anos)**.

Irecê – BA, 23 de Janeiro de 2020

João Gonçalves de Souza

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019*





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

115/LS/SEMADES/JUL-2019

PORTARIA Nº 43/2020

Dispõe sobre a LICENÇA SIMPLIFICADA ao empreendimento com razão social **CRISTIANO DA SILVA NUNES 95654364553**, nome fantasia **SHOPPING MOTO PECAS E ACESSORIOS**, CNPJ **26.583.289/0001-02** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Simplificada,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a LICENÇA SIMPLIFICADA a **CRISTIANO DA SILVA NUNES 95654364553**, nome fantasia **SHOPPING MOTO PECAS E ACESSORIOS**, CNPJ 26.583.289/0001-02, que realiza atividade de comércio de peças e serviço de manutenção para veículos automotores, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 119, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

III - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

IV– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

V– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VII - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente;

VIII - Manter em fácil acesso à fiscalização, o certificado ou comprovante, sempre que a empresa responsável fazer a coleta do óleo lubrificante usado e também das suas embalagens;

IX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo**: no ato de renovação desta licença).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 23 de Janeiro de 2020

João Gonçalves de Souza

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Nº. 051/2019

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou / homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 051/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução integrada (sistema) para a prestação de serviços na licença de uso de softwares dos módulos integrados de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira – DES-IF, Leitor de PGDAS-D, Tributário, Tributário Web e Gestão de Cadastramento Imobiliário e Econômico para Gerenciamento do Setor Tributos, com treinamento e congêneres, acompanhamento, suporte técnico de informática presencial, objetivando o incremento das receitas próprias para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, no valor total de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 06/01/2020. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 051/2019

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou contrato com a(s) empresa(s): CONTRATO Nº 020601/2020 - FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, no valor total de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais). Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução integrada (sistema) para a prestação de serviços na licença de uso de softwares dos módulos integrados de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira – DES-IF, Leitor de PGDAS-D, Tributário, Tributário Web e Gestão de Cadastramento Imobiliário e Econômico para Gerenciamento do Setor Tributos, com treinamento e congêneres, acompanhamento, suporte técnico de informática presencial, objetivando o incremento das receitas próprias para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 06/01/2020. Vigência: 12 (doze) meses, com eficácia a contar da publicação resumida do instrumento contratual. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PPRP Nº. 053/2019**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento final da fase de habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender às demandas do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI ME, H.L.M DE SOUZA – EPP e S A DOURADO DE IRECE – ME. Data de assinatura: 06/01/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 053/2019

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento final do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI ME, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 207.999,95 (duzentos e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), R\$ 75.999,10 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos) e R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), referente o(s) lote(s) 01, 06, 07 e 09, respectivamente; H.L.M DE SOUZA – EPP, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 79.380,80 (setenta e nove mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), referente o(s) lote(s) 02, 05 e 08, respectivamente; S A DOURADO DE IRECE – ME, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 21.172,50 (vinte e um mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) referente o(s) lote(s) 04. Data de assinatura: 06/01/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 053/2019

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI ME, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 207.999,95 (duzentos e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), R\$ 75.999,10 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos) e R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), referente o(s) lote(s) 01, 06, 07 e 09, respectivamente; H.L.M DE SOUZA – EPP, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 79.380,80 (setenta e nove mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), referente o(s) lote(s) 02, 05 e 08, respectivamente; S A DOURADO DE IRECE – ME, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 21.172,50 (vinte e um mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) referente o(s) lote(s) 04. Data de assinatura: 15/01/2020. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 053/2019

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ata contrato com a(s) empresa(s): ATA CONTRATO 011501/2020 - COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI ME, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 207.999,95 (duzentos e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), R\$ 75.999,10 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos) e R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), referente o(s) lote(s) 01, 06, 07 e 09, respectivamente; ATA CONTRATO 021501/2020 - H.L.M DE SOUZA – EPP, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 79.380,80 (setenta e nove mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), referente o(s) lote(s) 02, 05 e 08, respectivamente; ATA CONTRATO 031501/2020 - S A DOURADO DE IRECE – ME, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 21.172,50 (vinte e um mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) referente o(s) lote(s) 04. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 15/01/2020. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PPRP Nº. 053/2019**

O Município de Irecê/Ba, retifica o Aviso de Resultado do Julgamento de Propostas do PPRP Nº. 053/2019, referente o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender às demandas do Município de Irecê/BA, publicado no DOM, edição de segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 • ANO VIII | N ° 1305, página 24. **Onde se lê:** R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais). **Leia-se:** R\$ 207.999,95 (duzentos e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). **Onde se lê:** R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). **Leia-se:** R\$ 75.999,10 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos). **Onde se lê:** R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais). **Leia-se:** R\$ 79.380,80 (setenta e nove mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos). Joazino A. Machado/Pregoeiro.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º. 052111/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de n.º. 052111/2019, que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa RICARDO BONFIM NASCIMENTO - FAPESY. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a ALTERAÇÃO QUALITATIVA, QUANTITATIVA E SUPRESSIVA, ou seja: R\$ 510.203,70 (quinhentos e dez mil, duzentos e três reais e setenta centavos), referente a alteração qualitativa e quantitativa e suprimindo o valor total de R\$ 0,30 (trinta centavos), passando o valor total consolidado do contrato de R\$ 826.680,00 (oitocentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta reais) para R\$ 826.679,70 (oitocentos e vinte e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos). Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 023/2019 - Contrato n.º 052111/2019. Irecê/BA, 06 de Janeiro de 2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/17A2-1371-5D59-0996-14CC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 17A2-1371-5D59-0996-14CC



Hash do Documento

6b7a746a837a52cfc5b4122c69012e6d1bc2510c498f2c7f948542449d9bb4db

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/01/2020 17:45 UTC-03:00